



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CT nº 110/2013

Dispensa de Licitação nº 13/2013

Data: 27.06.2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SISTEMA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE.

A PEFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, na cidade Coronel Vivida, Estado do Paraná, CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, Sr Frank Ariel Schiavini, portador do portador do CPF sob nº 938.311.109-72 e RG sob nº 5.767.644-2, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **BOEING & ROCHA LTDA EPP**, doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua XV de Novembro, 1284 Centro, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 05.406.668/0001-57, neste ato representada pelo Sr Paulo Rocha, portador do CPF sob nº 189.216.989-49, pactuam o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de licenças de uso de software por prazo determinado, bem como prestar serviços de atualização mensal e atendimento técnico do sistema de Controle de Frotas, utilizando banco de dados relacional, de propriedade da CONTRATANTE.

1.2. Também faz parte do objeto a prestação dos seguintes serviços especializados:

- a) Manutenção legal e corretiva necessária ao aprimoramento dos mesmos, durante o período contratual.
- b) Configuração e parametrização conforme procedimentos da Prefeitura.
- c) Treinamento para os servidores responsáveis pela utilização do sistema contratado.
- d) Suporte técnico operacional, exclusivamente no SISTEMA contratado.
- e) Serviços de alterações específicas da Prefeitura, quando solicitado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de 08.07.2013 e término previsto para 07.07.2014, podendo ser renovado pelo mesmo período, nos termos do disposto no artigo 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93 e normas complementares, através de termos aditivos contratuais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a) Pela locação do SISTEMA, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais), perfazendo um total de R\$ 3.600,00 (tres mil e seiscentos reais).
- b) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à locação do SITEMA, mediante apreentação da nota fiscal.
- c) Em caso de atraso, incidirá sobre o valor das locações multa de 2% (dois por cento), mais juros de 1% (hum por cento) ao mês, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



As despesas decorrentes da locação do Sistema objeto do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração SMF	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39	000	6226

CLÁUSULA QUINTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

- O aplicativo é de propriedade da CONTRATADA, que concede à CONTRATANTE o direito de uso da licença do SISTEMA, objeto deste contrato, instalada em qualquer número de computadores conectados em rede.
- É vedada a cópia do sistema e do gerenciador do Banco de Dados, exceto para fazer backup. O sistema está protegido pela lei nº 9.609/98, que prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção e pela lei nº 9.610/98, cuja indenização pode chegar ao valor de 3.000 (três mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente.
- É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do software contratado a um outro usuário, assim como também é a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do referido sistema.
- Responsabilidade por danos indiretos: Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer dano decorrente do uso indevido ou da impossibilidade de usar o referido Sistema, ainda que a CONTRATADA tenha sido alertada quanto à possibilidade destes danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento pela locação do SISTEMA objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados.
- Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções.
- Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes.
- Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica in loco.
- Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do sistema licenciado, incluindo:
 - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do sistema
 - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

Caberá a CONTRATADA:

- Instalar o sistema, objeto deste contrato, e treinar os funcionários da CONTRATANTE na utilização dos mesmos.
- Prestar suporte somente na operacionalização do sistema, objeto deste contrato.
- Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



- d) Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias no SISTEMA, causadas por problemas originados dos fontes dos seus programas.
- e) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos no Sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros.
- f) Fazer adaptações no sistema, quando solicitado pela CONTRATANTE, quando se tratar de necessidade real entendida pelos técnicos do município.
- g) Sempre que houver nova exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a CONTRATADA deverá fazer as devidas modificações

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO

O treinamento para operacionalização do SISTEMA deverá obedecer os seguintes critérios:

- a) A CONTRATANTE apresentará à CONTRATADA a relação de usuários a serem treinados.
- b) A CONTRATANTE indicará quantos usuários forem necessários aos quais o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente.
- c) Definida a equipe de treinamento, a CONTRATADA realizará o treinamento, em uma única etapa, sem obrigação de repetir.
- d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário.
- e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta, referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva análise.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO NO SISTEMA

9.1 Entende-se por manutenção a obrigação da CONTRATADA de manter o SISTEMA de acordo com as funcionalidades.

- a) Corrigir eventuais falhas do SISTEMA, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos.
- b) Alteração no SISTEMA em função de mudanças nas legislações Federal e Estadual, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1 A prestação de serviços, não cobertas pela manutenção, será cobrada à parte, conforme valores especificados na Cláusula terceira, alínea "b", compreendendo:

- a) Alteração no SISTEMA devem atender às necessidades específicas da CONTRATANTE.
- b) Elaboração de novos programas solicitados pela CONTRATANTE.
- c) Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, queda de energia ou falha de equipamentos, desde que não exista backups adequados para satisfazer as necessidades de segurança.
- d) Treinamento de funcionários da CONTRATANTE na operacionalização em função de substituição do SISTEMA por versões mais atualizadas, e de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos, etc.
- e) Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização do SISTEMA após a implantação e utilização dos mesmos, como: gerar/validar arquivos para Órgão Governamental, Instituição Bancária, Gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

10.2. As solicitações de alterações no SISTEMA, serão cadastradas pelo usuário da CONTRATANTE, em site, devendo estar acompanhada de documentação ou comentário que caracterize o serviço a ser efetuado. Após a execução do serviço, a CONTRATADA disponibilizará



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



em site ou enviará o programa alterado em sua forma executável, via internet ou correio, para os endereços pactuados da CONTRATANTE, que deverá fazer os testes de conformidade, instalar e repassar aos usuários do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do contrato:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão precedidos de comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c) Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Coronel Vivida/Estado do Paraná para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 3(tres) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Coronel Vivida, 27 de Junho de 2013.


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA/PR
FRANK ARIEL SCHIAVINI - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BOEING & ROCHA LTDA EPP
PAULO ROCHA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 110/2013 – Dispensa de Licitação nº 13/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Boeing & Rocha Ltda EPP. Objeto: fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado do sistema de Controle de Frotas. Valor total R\$ 3.600,00. Prazo de licença: 12 (doze) meses. Data: 27.06.2013. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 5812 | Pato Branco, 29 e 30 de junho de 2013

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

Súmula de Licença de Operação

Distribuidora de Combustíveis Bassetto Ltda, torna público que recebeu do IAP, Licença de Operação nº 14152 com Validade para 27/06/2015, Atividade de Comércio de Combustíveis - TRR, implantado na Avenida Generoso Marques, 819 - Bairro Centro - Coronel Vivida, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

PORTARIA Nº 3.747, DE 28 DE JUNHO DE 2013.

Nomeia Deonir de Moraes para cargo de provimento em comissão.

PORTARIA Nº 3.748, DE 28 DE JULHO DE 2013.

Exonera, a pedido Vania Biesek, do cargo efetivo de Odontólogo e Lucia Denise Pinto de Oliveira, do Cargo Efetivo de Auxiliar de Enfermagem.

A publicação na íntegra dos Atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: AMSOPDIOEMS.COM.BR, Edição do dia 01-07-13. Respetivamente, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29/11/11.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2013
Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 128/2013, RATIFICO, nos termos do art. 24, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa especializada para instalação e atualização mensal de Software para Controle de Frotas para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Empresa contratada: BOEING & ROCHA LTDA EPP, sob CNPJ nº 05.406.668/0001-57, valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 27 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 110/2013 - Dispensa de Licitação nº 13/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR - Contratada: Boeing & Rocha Ltda EPP. Objeto: fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado do sistema de Controle de Frotas. Valor total R\$ 3.600,00. Prazo de licença: 12 (doze) meses. Data: 27.06.2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 16.134.840/0001-89
CIVILIZADO ARARIUNA, 377
CEP - 83301-210 - Pato Branco - PR
PREGÃO PRESENCIAL
Nº: 22/2013 - PR
Processo Administrativo nº 96/2013
Processo de Licitação nº 96/2013
Data de Processo 27/06/2013

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 1/2013
A Comissão Especial de Pregão da entidade CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 1º da Lei nº 12.227/2013, de 20/02/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 12/07/2013, às 10:00 horas, no endereço: CIVILIZADO ARARIUNA, 377, Pato Branco-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentação e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 22/2013-PR na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.
Informamos que a reunião do Edital encontra-se disponível no endereço: www.consaude.org.br
Data da Licitação: 12/07/2013
Registro de preços para aquisição de MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA E PSICOTRÓPICOS.
Pato Branco, 27 de junho de 2013.
Carla Kátia da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº 05/2013 ABERTURA 15/06/13 HORÁRIO 09:00
DATA 11/06/13
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
Análise dos autos e atos referentes ao Convite nº 05/2013, HOMOLOGO E ADJUDICO o procedimento licitatório em epígrafe às licitações.

ITEM	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	10,74	518,00
2	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	11,92	114,00
3	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	15,70	342,00
4	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	16,83	6.662,00
5	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	195,55	3.519,00
6	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	49,27	17.244,50
7	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	65,12	3.256,00
8	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	66,74	5.329,20
9	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	73,87	1.329,66
10	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	13,41	17.433,00
11	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	22,33	4.068,00
12	ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	55,22	5.522,00
13	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA	21,20	2.968,00
14	COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA	2,19	687,00
15	SUDESTE - ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	62,15	3.107,50
16	SUDESTE - ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	4,32	648,00

FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ENERG COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP	80.172.091/0001-61	59.813,36
COOPERATIVA DE ELETRIFICACAO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA	76.995.232/0001-99	8.490,90
SUDESTE - ELETRICA INDUSTRIAL LTDA	07.850.034/0001-00	4.412,50

Valor total da licitação e de R\$ 72.715,86 (setenta e dois mil setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

Coronel Vivida, 24 de junho de 2013
Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ERRATA DA PORTARIA Nº 508/2013

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município RESOLVE: Art. 1º Retificar o teor da Portaria 508 de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, Edição 0372 do dia 25 de junho de 2013 e no Jornal Diário do Sudoeste, Edição 5808 do dia 25 de junho de 2013, nos termos seguintes.
Onde M: MÉDICO PSIQUIATRA
Nome: Rafael Eugênio Lazzarotto
Nome: M: MÉDICO PSIQUIATRA
Nome: Octávio Augusto Michels
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 28 de junho de 2013. Augustinho Zucchi - Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - ERRATA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2013

O Diretor do Departamento de Recursos Humanos de Pato Branco, Estado do Paraná, reafirma o teor do Edital de Convocação nº 001/2013, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS, Edição 0372 do dia 25 de junho de 2013 e no Jornal Diário do Sudoeste, Edição 5808 do dia 25 de junho de 2013, nos termos seguintes.
Onde M: MÉDICO PSIQUIATRA
Nº INSC. NOME CLASS
3592 Rafael Eugênio Lazzarotto 2ª
Nº INSC. NOME CLASS
3592 Octávio Augusto Michels 2ª
Pato Branco, em 28 de junho de 2013.
Ademilson Cândido Silva - Diretor do Depto de Rec Hum
Portaria 045 de 28/06/2013 - CRA ADM. Nº 22018

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DAS PORTARIAS

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
508	OCTAVIO AUGUSTO MICHELIS	ERRATA DE PORTARIA	26/06/2013
502	ALEXANDRE ZOCHE	DELEGA ATRIBUIÇÕES PRONTO PAGAMENTO	18/06/2013
511	ALVARINO KROMBAUER	REMOÇÃO	21/06/2013
514	TANIA REGINA HOLEK	DISPENSA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	25/06/2013
515	MARCIA PROVENSI PAGNONCELLI	EXONERA A PEDIDO DE CARGO EFETIVO	25/06/2013
516	CARLOS PEREIRA E JUNTA	ALTERAR MEMBROS DA JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS E INFRAÇÕES	26/06/2013

A publicação na íntegra do (s) Ato (s) acima, encontra (m) - se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: amsopdioems.com.br - Edição do dia 01 de julho de 2013, respectivamente, conforme Lei Complementar Autorizativa nº 51, de 21 de dezembro de 2012.



CIRUSPAR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013 PROCESSO Nº 39/2013

O CIRUSPAR, torna público que no dia 12 de julho de 2013, às 09 horas, estará realizando licitação na modalidade pregão presencial. Objeto: Implantação de registro de preços para a aquisição de baterias para os veículos pertencentes à frota do CIRUSPAR. Informações: (46) 3902-1338 e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br
Pato Branco, 28 de junho de 2013. Kelly Cristine Custódio dos Santos - Pregoeira

CIRUSPAR - PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2013 PROCESSO Nº 40/2013

O CIRUSPAR, torna público que no dia 12 de julho de 2013, às 14 horas, estará realizando licitação na modalidade pregão presencial. Objeto: Implantação de Registro de Preços para o fornecimento de refeições tipo almoço, que atenda o cardápio em anexo, no dia 24 de julho de 2013, nas dependências ou proximidades da FADEP onde serão ministrados cursos e treinamentos para os funcionários do SAMU. Informações: (46) 3902-1338 e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br
Pato Branco, 28 de junho de 2013. Kelly Cristine Custódio dos Santos - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO OESTE-PR
Lei nº 633/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a doação de bem imóvel, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JORGE DO OESTE, aprovou, e eu, LORIMAR LUIS GAIO - Prefeito, sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste - Estado do Paraná, autorizado a transferir por doação, a empresa adiante mencionada, o seguinte bem:

I - A empresa PÔ DE PANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.939.317/002-61, estabelecida na Rodovia PR 475, Km 3, CEP. 85.575-000, no Município de São Jorge D'Oeste, com o ramo de confecção de peças de vestuário.

"A. O lote rural sob o nº 68 da Fazenda São Jorge - Bloco "B", medindo 6.000m² (seis mil metros quadrados), localizados na PR-475, Km 3, no Município de São Jorge D'Oeste PR, assim como construção e acessórios que o imóvel possui.

Art. 2º. A empresa PÔ DE PANO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, recebeu o terreno acima referido, em DIREITO REAL DE USO, através dos Protocolos de Intenções, celebrados entre o Município e a empresa em data de 07 de janeiro de 1.998 e 05 de julho de 2.002, em como através das Leis Municipais nºs 002/98 de 12 de janeiro de 1.998 e 121/2002 de 04 de julho de 2.002.

Parágrafo único. A empresa beneficiária, segundo levantamento da área Administrativa do Município, cumpriram todas as exigências e obrigações constantes dos Protocolos de Intenções e das Leis Municipais, acima referidas.

Art.4º. Fica ainda o Município autorizado, a tomar todas as medidas necessárias, objetivando a regularização do desmembramento das áreas ora repassadas à empresa.

Art.5º. Fica a empresa beneficiária obrigada a manter todos os empregos estabelecidos no termo de concessão, assim como manter o imóvel e todas suas benfeitorias em boas condições de uso.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos vinte oito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, 50º ano de emancipação.

Lorimar Luis Gaio
Prefeito



DECRETO Nº 61/2013
DATA: 26/06/2013
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no Orçamento do Município de Maripóla, para o Exercício Financeiro de 2013.
MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK, Prefeito Municipal de Maripóla, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando a autorização contida na Lei nº 46/2012 de 05/12/2012, publicada em 06/12/2012.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Município de Maripóla, Estado do Paraná, para o Exercício de 2013, um Crédito Adicional Suplementar ao valor de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais), para reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE	VALOR
08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01.10.301.0018.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30.000,00
Total	30.000,00

Art. 2º - Para cobertura do referido Crédito Adicional Suplementar previsto no Art. Anterior, servirá como recurso a anulação parcial da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE	VALOR
08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.01.10.301.0018.2.025 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.0.00.00.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.3.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS	
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
Total	30.000,00

Art. 3º - Este Ato entra em vigor a partir da data do Decreto, revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO EDUARDO LOPES PAULEK
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Segunda-feira, 01 de Julho de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0376

Página 14 / 144

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2013

Despacho do Prefeito Municipal

Processo Licitatório nº 128/2013, RATIFICO, nos termos do art. 24, da Lei nº 8666/93, contendo parecer jurídico da Sra. Priscila Gregolin, Advogada deste Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24, do diploma legal invocado, para a contratação de empresa especializada para instalação e atualização mensal de Software para Controle de Frotas para a Prefeitura Municipal de Coronel Vivida. Empresa contratada: BOEING & ROCHA LTDA EPP, sob CNPJ nº 05.406.668/0001-57, valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Publique-se. Coronel Vivida, 27 de Junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 110/2013 - Dispensa de Licitação nº 13/2013-Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR-Contratada: Boeing & Rocha Ltda EPP. Objeto: fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado do sistema de Controle de Frotas. Valor total R\$ 3.600,00. Prazo de licença: 12 (doze) meses. Data: 27.06.2013. Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

RESUMO DE CONTRATOS

Contrato nº 111/2013 - Convite nº 05/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR-Contratada: ENERG COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 80.172.091/0001-81. Objeto: fornecimento de material elétrico para iluminação pública. Valor total de R\$ 59.813,36 (cinquenta e nove mil e oitocentos e treze reais e trinta e seis centavos). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Coronel Vivida, 28 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 112/2013 - Convite nº 05/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR-Contratada: COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL DE CHOPINZINHO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.232/0001-99. Objeto: fornecimento de material elétrico para iluminação pública. Valor total de R\$ 8.490,00 (oito mil e quatrocentos e noventa reais). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Coronel Vivida, 28 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Contrato nº 113/2013 - Convite nº 05/2013 - Contratante: Prefeitura Municipal de Coronel Vivida/PR-Contratada: SUDOESTE - ELETRICA INDUSTRIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.800.034/0001-00. Objeto: fornecimento de material elétrico para iluminação pública. Valor total de R\$ 4.412,50 (quatro mil e quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos). Prazo de vigência: 180 (cento e oitenta) dias. Coronel Vivida, 28 de junho de 2013. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

CRUZEIRO DO IGUAÇU

PREFEITURA

LEI Nº 945/2013

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município de Cruzeiro do Iguaçu para o exercício financeiro de 2014, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração e execução do Orçamento Programa do Município de Cruzeiro do Iguaçu, relativo ao Exercício Financeiro de 2014.

Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes, quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante, acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.

Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,2% (zero dois por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e

máximos:

I - as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;

III - as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;

IV - as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e proventos de inatividade e pensões não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável nos termos da Emenda Constitucional nº 25;

V - o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25.

Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento, informando percentual de execução e o custo total.

§ 2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2013, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11 - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2014, atendidas as despesas que constituem obrigação legal e constitucional do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o orçamento fiscal e da seguridade social, são as constantes do Anexo I desta lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos no projeto da lei orçamentária de 2014 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar a proposta orçamentária, a inclusão de outras despesas discricionárias em detrimento das prioridades e metas constantes do Anexo a que se refere o "caput" deste artigo.

Art. 12 - Na proposta da Lei Orçamentária a discriminação da receita e despesa será apresentada, respeitada a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional:

I - quanto a natureza da despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso sendo que o controle a nível de elemento e subelemento de despesa será efetuado no ato da realização do empenho, nos termos da legislação vigente;

II - quanto a classificação Funcional Programática, por função, subfunção e programa, detalhada em projetos, atividades e operações especiais;

§ 1º - A critério do Executivo Municipal poderá o orçamento ser elaborado em nível de detalhamento menor, quanto a natureza de despesa, que o de modalidade de aplicação.

§ 2º - Cada projeto, atividade ou operação especial será detalhado por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recurso.

§ 3º - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I - da receita, que obedecerá o disposto no artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;

II - da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III - do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV - outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

Art. 13 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos na elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I - que não sejam compatíveis com esta Lei;

II - que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas suportadas pela mesma fonte de recurso, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida, pagamento de precatórios, obrigações tributárias e contributivas e os recursos destinados a manutenção mínima dos órgãos, unidades e atividades da administração.

Art. 15 - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16 - A existência de meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17 - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014 por duas autoridades locais.

Art. 18 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios, contribuições ou subvenções para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - voltadas para ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público;

II - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino básico ou especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais de educação